



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
BASE LEGAL Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021

DO OBJETO

O Objeto da presente Inexigibilidade de Licitação refere-se à:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, COMO TAMBÉM A ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por meio de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o **Art. 74, Inciso III, alínea “c” da lei 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Tais vetores devem ser efetivamente sopesados e interpretados harmonicamente, quando se trata da contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil. Incluindo-se estes serviços aos descritos no caput acima.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como justificativa e finalidade:

Visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal no exercício de 2024, justifica-se pela necessidade de atendimento as diversas normas que regem a administração pública em geral, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCE TO e demais órgãos fiscalizadores.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços, inclusive especificando os detalhes e a forma de como eles deverá ser entregues;

Efetuar o pagamento das notas fiscais faturas, nas datas e nos termos definidos neste contrato, após as mesmas serem conferidas e atestadas.

DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo de até o último dia útil do mês, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

As despesas do presente contrato correrão as contas das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.01.01.031.0001.2.001

NATUREZA DE DESPESA:

3.3.90.35

FICHA:

008

FONTES DE RECURSO:

1.500

A CONTRATADA deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
1.	12	PARCELAS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA
CNPJ: 74.062.332/0001-37

			COMPREENDENDO A SUPERVISÃO FECHAMENTO DE BALANÇETES MENSAIS E ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI 4.320 E DA LRF E FECHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.
2.	01	PARCELA	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2024.

DA REGULARIDADE FISCAL

Ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o poder público, é importante destacar que a empresa a qual se pretende contratar deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
CERTIDÃO FEDERAL;
CERTIDÃO ESTADUAL;
CERTIDÃO MUNICIPAL;
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
CERTIDÃO DE TRABALHISTA – CND.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade de licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Caseara/TO, 04 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência.

José Carlos Santos Souza
JOSÉ CARLOS SANTOS SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aaprovo o presente Termo de Referência,

Gerivaldo Pereira Lopes
GERIVALDO PEREIRA LOPES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO